



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1317/2008

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga - MG, para a Legislatura 2009/2012.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, considerando o disposto na Constituição Federal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa Legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapetinga:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga para a Legislatura 2009/2012, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga para a Legislatura 2009/2012, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. É assegurado aos Vereadores, o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 4º. Os valores constantes dos artigos 1º e 2º acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 15 de maio de 2008.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL